

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPESB CHAMADA ERC/CONFAP/CNPQ 2024 - CALL RESEARCH OPPORTUNITIES IN EUROPE FOR ACTIVE PHD RESEARCHERS FROM BRAZIL

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, integrante do Conselho Nacional das Fundações de Amparo a Pesquisas Brasileiras - CONFAP, participante da **CHAMADA ERC/CONFAP/CNPQ 2024 - CALL RESEARCH OPPORTUNITIES IN EUROPE FOR ACTIVE PHD RESEARCHERS FROM BRAZIL**, no âmbito do Acordo de Implementação ente a Comissão Europeia e o Conselho Nacional de Fundações Estaduais de Fomento à Pesquisa (CONFAP), nos termos estabelecidos na Chamada, publicada por meio do link: <https://sistema.confap.org.br/>, do Regulamento Interno de Cooperação Internacional, disponível em: <https://www.fapesb.ba.gov.br/download/regulamento-interno/?wpdmdl=17477> e destas Diretrizes, torna público o presente documento e convida os pesquisadores vinculados a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), com localização no estado da Bahia a apresentarem propostas conjuntas com a União Europeia.

OBJETIVO

Apoiar a mobilidade de pesquisadores do Brasil na busca de colaborações de pesquisa com pesquisadores, já apoiados com bolsas concedidas pelo Conselho Europeu de Pesquisa (ERC), financiados pela União Europeia - UE.

1. DO OBJETO

Promover o intercâmbio científico e tecnológico, entre grupos de pesquisa do Brasil e de países da Europa, de forma que seja possível, através de soluções inovadoras, replicáveis, acessíveis e de grande relevância industrial e potencial comercial, agregar valor aos participantes de ambos os países.

Adicionalmente, as propostas devem demonstrar os seguintes requisitos:

- a) Os produtos/processos a serem desenvolvidos devem ser altamente inovadores e com significativo potencial comercial no mercado global ou no Brasil.
- b) Os parceiros devem concordar previamente sobre um acordo de direitos de Propriedade Intelectual (PI) e sobre a estratégia de comercialização do produto ou processo.
- c) O projeto deve demonstrar a contribuição científica e tecnológica dos participantes de ambos os países.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito da presente Diretriz, consideram-se:

a) Propostas inseridas nas seguintes áreas científicas/temas:

- Biologia Molecular e Estrutural e Bioquímica;
- Genética, Genômica, Bioinformática e Biologia de Sistemas;
- Biologia Celular e do Desenvolvimento;
- Fisiologia, Fisiopatologia e Endocrinologia;
- Neurociências e Distúrbios Neurais;
- Imunidade e Infecção;
- Ferramentas de Diagnóstico, Terapias e Saúde Pública;
- Biologia Evolutiva, Populacional e Ambiental;
- Ciências da Vida Aplicadas e Biotecnologia Não Médica;
- Matemática;
- Constituintes Fundamentais da Matéria;
- Física da Matéria Condensada;
- Ciências Químicas Físicas e Analíticas;
- Química Sintética e Materiais;
- Ciência da Computação e Informática;
- Engenharia de Sistemas e Comunicação
- Engenharia de Produtos e Processos;
- Ciências do Universo
- Ciências do Sistema Terrestre
- Mercados, Indivíduos e Instituições;
- Instituições, Valores, Crenças e Comportamento;
- Ambiente, Espaço e População;
- A Mente Humana e sua Complexidade;
- Culturas e Produção Cultural;
- O Estado do Passado Humano;
- Sinergia.

b) Estima-se apoiar 02 (duas) propostas, seguindo a ordem de classificação decrescente da Chamada, e conforme disponibilidade orçamentária da FAPESB;

c) O prazo de execução de cada proposta contratada será de 06 (seis) a 16 (dezesesseis) meses para a mobilidade, a contar da data da publicação do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado da Bahia, estando incluso neste prazo o período necessário para a resolução de pendências burocráticas e documentais);

d) O proponente poderá solicitar à FAPESB prorrogação do prazo para execução do projeto, caso ocorra fato que justifique tal solicitação, através de Aditivo de Prazo, de acordo com o disposto no Termo de Outorga, no Manual do Pesquisador Outorgado FAPESB e nas demais normas vigentes, desde que não ultrapasse a vigência do Acordo de Implementação ente a Comissão Europeia e o Conselho Nacional de Fundações Estaduais de Fomento à Pesquisa, que subsidia tal ação.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Serão aplicados recursos financeiros no valor global de 100.000,00 € (cem mil euros), oriundos do orçamento da FAPESB para **Apoio ao Fortalecimento da Internacionalização das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação da Bahia**, definidos na Programação Orçamentária e Financeira da Fundação para o exercício de 2025.

3.2. Os recursos destinados ao Programa serão provenientes da **Dotação 19.571.405.3263, Unidade Orçamentária 28.201 - FAPESB, Fonte 100 - Tesouro Estadual**.

3.3. Cada projeto poderá pleitear valores até **R\$ 50.000,00 € (cinquenta mil euros)**;

3.4. Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais que possibilitem o apoio a outra ou outras propostas aprovadas no escopo destas Diretrizes, a FAPESB poderá decidir por suplementar os projetos contratados ou apoiar novos projetos, respeitando a ordem de classificação decrescente.

3.5. O valor solicitado de recursos financeiros poderá contemplar itens de custeio, especificamente para o desenvolvimento das atividades da proposta, relacionados no Regulamento de Cooperação Internacional, aos quais complementamos:

a) Alimentação internacional (exclusivamente para a equipe executora do projeto), sendo o valor unitário de no máximo, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por refeição, respeitando-se o limite de 03 (três) refeições por dia.

b) Passagens aéreas internacionais;

c) Seguro viagem;

d) Hospedagem.

3.6. Repasse dos Recursos

3.6.1. Os recursos financeiros serão repassados pela FAPESB após a assinatura do Termo de Outorga entre as partes e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

3.6.2. A execução financeira dos recursos aportados pela FAPESB referentes aos projetos aprovados nesta Diretriz, somente deverá ser iniciada a partir da data do recebimento dos recursos.

3.6.3. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão liberados em **parcela única**, considerando que se trata de ações de cooperação internacional. Os valores serão depositados em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Coordenador do projeto contemplado.

3.6.4. Para utilização dos recursos financeiros aprovados, deverá ser observada a

legislação vigente, o Manual do Pesquisador Outorgado, bem como as normas e procedimentos para uso de recursos financeiros indicados pela FAPESB.

4. ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e adicionais aos critérios estabelecidos na **CHAMADA ERC/CONFAP/CNPQ 2024 - CALL RESEARCH OPPORTUNITIES IN EUROPE FOR ACTIVE PHD RESEARCHERS FROM BRAZIL** e a sua ausência resultará no desenquadramento da proposta.

4.2. INSTITUIÇÃO EXECUTORA

As propostas deverão ser apresentadas por pesquisadores doutores, vinculados a Instituições Científicas, Tecnológicas e/ou de Inovação – ICT's (públicas ou privadas sem fins lucrativos), localizadas no estado da Bahia e que desenvolvam, obrigatoriamente, atividades de pesquisa básica e/ou aplicada, de caráter científico e/ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, **comprovadas estas condições no seu regimento ou estatuto.**

4.3 INSTITUIÇÕES PARCEIRAS OBRIGATÓRIAS

4.3.1. O proponente deverá, obrigatoriamente, indicar instituição parceira para o desenvolvimento do projeto.

4.3.1.1. O Proponente deverá comprovar a parceria incluída na proposta, quando da contratação do projeto, sob pena de cancelamento do apoio.

4.3.2. O Proponente, a Instituição Executora, e a Instituição Parceira deverão estar com cadastro atualizado na FAPESB (<http://sigafapesb.ba.gov.br/cadastro/login.wsp>).

4.3.2.1. Cadastros novos ou alterações cadastrais levam **até 48h** para atualização no banco de dados da FAPESB, portanto é necessário realizar o cadastro com a devida antecedência em relação à data do encerramento do Formulário *on-line*.

4.4. DO PROPONENTE/COORDENADOR

Pessoa física, com titulação de Doutor (a), a qual será responsável pela apresentação da proposta submetida a presente Chamada e que, em caso de aprovação, será o coordenador do projeto, tornando-se, portanto, o responsável pela gestão do mesmo, pela aplicação dos recursos e prestação de contas técnica e financeira à FAPESB, devendo:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ser residente no estado da Bahia;

- c) Possuir título de Doutor;
- d) Possuir vínculo empregatício ou funcional com instituições de ensino e/ou pesquisa, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, instituições governamentais distritais ou federais atuantes em CTI, ou instituições promotoras de CTI localizadas no estado da Bahia, públicas ou privadas (sem fins lucrativos) e construídas sob as leis brasileiras;
- e) Estar com o currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano da submissão da proposta;
- f) Ter anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal junto à FAPESB (com ato de designação do signatário);
- g) Apresentar uma única proposta para esta Chamada;
- h) Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável;
- i) Estar adimplente com a FAPESB no período de submissão e contratação da proposta. A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com a FAPESB, resultará no indeferimento sumário da proposta;
- j) Cadastro no SEI Bahia.

4.4.1 Nesta Diretriz será considerada a **parentalidade**, desde que comprovada através de documentação referente à licença maternidade ou licença adotante, ou certidão(ões) de nascimento(s) dos filhos(as). Será(ão) considerada(s) a(s) gestação(ões) a partir do ano de início do doutorado da Proponente. Para tanto, o prazo referente à avaliação da produção científica descrita no Currículo *Lattes* de mulheres será ampliado em 02 (dois) anos para cada filho, com um limite de até 02 (dois) filhos.

4.6. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

4.6.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa por meio do Formulário *online* da FAPESB e conter obrigatoriamente:

- a) Objetivo geral;
- b) Objetivos específicos;
- c) Resumo do projeto;
- d) Infraestrutura disponível;
- e) Introdução;
- f) Justificativa;
- g) Revisão de literatura (fundamentação teórica);
- h) Metodologia;
- i) Resultados esperados;
- j) Impactos a partir dos resultados esperados;
- k) Mecanismos de transferência de resultados;

- l) Referências bibliográficas;
- m) Contribuição do projeto para o desenvolvimento científico e tecnológico da Bahia e do parceiro internacional;
- n) Impactos científicos, tecnológicos, econômicos, sociais;
- o) Cronograma de atividades;
- p) Orçamento detalhado e justificado.

4.6.2. As propostas devem considerar a propriedade intelectual como um instrumento para promover o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.

4.6.3. *****Todas as propostas deverão ser apresentadas exclusivamente pelo Formulário on-line referente a presente Diretriz, disponível no Portal da FAPESB (www.fapesb.ba.gov.br), conforme descrito no item 5 desta Chamada, e na Plataforma de submissão do CONFAP, conforme previsto na Chamada ERC CONFAP/CNPq.**

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA À FAPESB

O Proponente deverá apresentar a sua proposta em 02 (duas) Etapas: Preenchimento do Formulário *on-line* e Encaminhamento da proposta à FAPESB para avaliação.

5.1. Do preenchimento do Formulário *on-line*:

5.1.1. O Proponente deverá realizar o preenchimento completo do Formulário *on-line* específico para esta Chamada, disponibilizado no Portal da FAPESB (www.fapesb.ba.gov.br).

5.1.2. O Proponente deverá ter especial atenção no preenchimento do Formulário *on-line*, quando da finalização da proposta. Esta deverá **ser concluída** (e não somente salva), o que irá gerar o Número do Pedido vinculado a ela no Sistema FAPESB.

5.1.3. Não será aceito para avaliação, o Formulário *on-line* que estiver em **Relatório de Conferência**, sob qualquer alegação.

5.1.4. A FAPESB não se responsabilizará por propostas não concluídas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do Sistema, bem como por cadastramento de pessoas e instituições ou de atualização cadastral no Sistema da FAPESB sem a devida observância ao prazo de atualização do banco de dados. Assim, é recomendando o preenchimento das propostas com antecedência.

5.1.5. Não será possível a alteração da proposta após a sua conclusão.

5.2. Do encaminhamento da proposta à FAPESB para avaliação:

5.2.1. A proposta apenas será considerada recebida para fins de avaliação quando o Proponente a encaminhar à FAPESB, exclusivamente, através do *e-mail* (coopinter@fapesb.ba.gov.br), até a data/horário limite estabelecidos no Cronograma

constante nesta Diretriz, com os seguintes documentos devidamente assinados, em formato PDF:

- a) Formulário *on-line*, devidamente preenchido, concluído no Sistema da FAPESB e assinado pelo proponente de próprio punho e escaneado ou com o uso de assinatura digital, mediante certificado digital válido.
- b) Cronograma de Desembolso Detalhado (**Anexo do Formulário *on-line***).
- c) Cópia de Regimento ou Estatuto da Instituição Executora, em caso desta ser privada, sem fins lucrativos.
- d) *Link* e/ou PDF do currículo *Lattes* do proponente, atualizado conforme item 4.4.e).
- e) Declaração de Parentalidade, para proponentes mulheres (Anexo 4).
- f) Proposta submetida ao CONFAP em versão inglês e traduzida, bem como comprovação de envio.

5.2.2 O *e-mail* deve ser identificado com o assunto: **CHAMADA ERC CONFAP/CNPQ – 2024/ Número do Pedido/ Nome do Proponente.**

5.2.3 Não será possível complementação da documentação após o prazo limite para envio das propostas estabelecido no Cronograma desta Diretriz.

5.2.4 A FAPESB não se responsabilizará por propostas não recebidas ou recebida em atraso, em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento do *e-mail*.

5.2.5 Não será aceita entrega direta na FAPESB, em nenhuma hipótese. Também não serão aceitas propostas encaminhadas através dos Correios.

5.2.6 Toda documentação encaminhada só será aceita desde que contenha as devidas assinaturas de próprio punho ou com o uso de assinatura digital, mediante certificado digital válido.

5.3 Será Desclassificada a proposta que:

5.3.1. Seja concluída eletronicamente, mas não seja encaminhada à FAPESB, conforme estabelecido no item 5.2.1.

5.3.2. Não tenha cumprido quaisquer dos itens especificados nesta Diretriz ou da Chamada CONFAP/ERC 2024.

5.3.1. Não tenha apresentado a proposta nas Plataformas da FAPESB e do CONFAP.

5.4 Será Desenhadrada a proposta que:

5.4.1. Não tenha sido concluída no Sistema FAPESB e tenha sido encaminhada no Relatório de Conferência.

5.4.2. Mesmo concluída no Sistema FAPESB, não estiver devidamente assinada, pelo pesquisador/proponente.

5.4.3. O Proponente não possui Currículo *Lattes* atualizado e publicado, conforme item 4.4.e).

5.4.4. For encaminhada por Instituição e/ou Proponente inelegível.

5.4.5. Seja verificada a ausência dos documentos listados no item “Do encaminhamento para avaliação”.

6. SELEÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. ETAPAS DE SELEÇÃO

Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descritas abaixo:

6.1.1. Etapa 1 – Análise pela Equipe Técnica da Diretoria de Inovação da FAPESB – Enquadramento (aspectos formais). Esta etapa é eliminatória e consiste na verificação formal da proposta, em que será observado o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e a adequação documental da proposta a esta Diretriz, conforme segue:

Quadro 1 – Requisitos Formais da Proposta (Enquadramento)

Requisitos Formais
Proposta concluída e assinada
Proposta enviada no prazo
Elegibilidade da instituição executora
Elegibilidade do proponente
Elegibilidade das parceiras obrigatórias
Currículo do proponente publicado e atualizado no Portal Lattes/CNPq e anexo o PDF à proposta ou envio do <i>link</i>
Cronograma de Desembolso Detalhado enviado junto à proposta

6.1.1.1 As propostas enquadradas na Etapa 1 serão submetidas à Etapa 2 – Avaliação de Mérito.

6.1.2. Etapa 2 – Análise por Avaliadores *Ad Hoc* – Avaliação de Mérito. Esta etapa é eliminatória e classificatória e consistirá na análise do mérito das propostas enquadradas, a ser realizada por especialistas doutores, pertencentes à Câmara de Assessoramento e Avaliação da FAPESB ou externos, quando for necessário; Os referidos avaliadores deverão ser expertos na área do conhecimento dos projetos encaminhados em resposta a

Chamada CONFAP/ERC.

6.1.2.1 Cada proposta enquadrada receberá 02 (dois) pareceres, elaborados por diferentes avaliadores. Em caso de divergências de notas superiores a 30% nas análises, a proposta será analisada por um terceiro avaliador.

6.1.2.2 Não será permitido integrar o processo de análise, avaliadores:

- a) que participem da equipe executora de algum dos projetos submetidos;
- b) que estejam litigando, judicial ou administrativamente, com qualquer proponente, seu respectivo cônjuge/companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) que seja cônjuge/companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de qualquer proponente.

6.1.2.3 Os avaliadores analisarão as propostas e se manifestarão, individualmente, sobre os tópicos relacionados no item Critérios para Avaliação:

Quadro 2 - Critérios para Avaliação

Critérios	Peso	Nota
<p>A - Qualidade do Plano de Trabalho de Pesquisa Proposto:</p> <p>Caracterização como projeto de pesquisa, coerência entre objetivos e metodologia, mérito e originalidade.</p>	2,0	0,00-10,00
<p>B - Relevância:</p> <p>Relevância científica, tecnológica e de inovação do projeto para o estado da Bahia.</p>	2,0	0,00-10,00
<p>C - Qualificação e Expertise do Candidato:</p> <p>Qualificação, experiência e capacidade técnica do proponente em relação às atividades de mobilidade previstas;</p> <p>Produção técnico-científica do proponente dos últimos 05 (cinco) anos, com base no currículo <i>Lattes</i>(*);</p> <p>Histórico das atividades acadêmicas desempenhadas pelo proponente na área de pesquisa proposta.</p>	2,0	0,00-10,00
<p>D - Caráter Competitivo da Proposta no Contexto Internacional:</p> <p>Benefícios esperados da mobilidade para o desenvolvimento da carreira do proponente.</p>	2,0	0,00-10,00
<p>E - Evidência de que o Apoio levará a uma Colaboração</p>	2,0	0,00-10,00

de Longo Prazo, além da Vigência do Projeto:

Potencial de consolidação e fortalecimento da parceria com o grupo de pesquisa do exterior e instituição de vínculo do proponente.

(*) A análise do currículo *Lattes* no que tange a temporalidade sofrerá alteração quando a proponente for mulher, conforme item 3.2.1.2.

6.1.3 Estudos indicam que a maternidade penaliza as mulheres, enquanto a paternidade não tem a mesma consequência na carreira profissional dos homens, reforçando o estereótipo de que cuidar dos filhos é responsabilidade das mulheres, sendo uma construção social que repercute na carreira profissional delas. Em função disto, nesta presente Diretriz, para proponentes mulheres, deverá ser considerada a parentalidade da seguinte maneira: será contabilizada a vacância de experiência a partir da comprovação do nascimento/adoção de filhos(as) conforme descrito no item 4.4.1 deste documento.

6.1.4 Todos os critérios acima serão pontuados de 0 a 10.

6.1.5 Somente serão recomendadas para a Etapa 3, as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) – aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento).

6.1.6 O Resultado da Etapa 2 será divulgado com a seguinte classificação:

- a) Propostas Recomendadas – Nota igual ou superior a 7,0.
- b) Propostas Não Recomendadas – Nota menor que 7,0.
- c) Propostas Desclassificadas – Conforme previsões desta Diretriz e Chamada CONFAP-ERC.
- d) Propostas Desenhadradas – Não atenderam às exigências desta Diretriz e Chamada CONFAP - ERC.

6.1.7. Etapa 3 - Análise e classificação das propostas pela FAPESB.

Esta etapa, eliminatória e classificatória, consistirá na análise e julgamento do mérito e da relevância das propostas apresentadas pela Diretoria Geral da FAPESB com anuência da Diretoria de Inovação.

7. CRONOGRAMA*

ETAPA	DATAS
a) Lançamento da Chamada	16 de setembro de 2024
b) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPESB	16 de setembro de 2024

c) Prazo de submissão de propostas no Portal da FAPESB e do CONFAP	25 de novembro de 2024
d) Prazo para envio da documentação de submissão à FAPESB através do e-mail (coopinter@fapesb.ba.gov.br)	29 de novembro de 2024
e) Período de Avaliações das Propostas	A DEFINIR
f) Divulgação do Resultado Final	A DEFINIR
g) Prazo de envio da documentação para contratação para o e-mail: coopinter@fapesb.ba.gov.br	A DEFINIR
h) Início da Contratação dos projetos	A DEFINIR

(*) Datas podem ser alteradas pela FAPESB, independente de aviso prévio.

Quaisquer modificações serão comunicadas através de endereço eletrônico ou informe divulgado no Portal da FAPESB.

(**) Após as 23:59, do dia 25/11/2024, o Formulário *on-line* será desativado no Portal da FAPESB.

7.1 O cumprimento deste Cronograma está condicionado às datas e aos processos de seleção estipulados na Chamada CONFAP supramencionada. Qualquer alteração acarretará mudanças no Cronograma da FAPESB.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O Resultado Final, será divulgado no Portal da FAPESB (www.fapesb.ba.gov.br) nos prazos estabelecidos no Cronograma desta Diretriz.

8.2. Após a divulgação dos resultados, cada Proponente poderá ter acesso ao parecer, mediante solicitação pelo endereço eletrônico: coopinter@fapesb.ba.gov.br.

8.3. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema FAPESB, uma vez que toda a comunicação formal será feita através dos contatos constantes no Sistema.

8.4. É de responsabilidade dos proponentes garantirem as condições técnicas para recebimento, acesso e leitura dos e-mails enviados pela FAPESB relativos a esta Diretriz por meio do endereço: coopinter@fapesb.ba.gov.br.

9. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

9.1. Os projetos aprovados serão contratados em nome do proponente, com a aceitação da instituição por ele representada (Instituição Executora), mediante assinatura de Termo de Outorga, onde as partes assumirão os seguintes compromissos:

9.1.1 Proponente

- a) Responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPESB, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.
- b) Disponibilização das informações solicitadas pela FAPESB, para o bom acompanhamento do desenvolvimento do projeto aprovado.

9.1.2 Instituição executora

- a) Fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

9.2. Documentos que deverão ser entregues pelos Coordenadores dos projetos aprovados:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses);
- d) Cópia do diploma;
- e) Documento comprobatório da APROVAÇÃO do projeto junto ao Comitê de Ética, da Comissão de Biossegurança, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, do Uso Científico de Animais e outras determinações legais, quando pertinentes;
- f) Declaração de não necessidade de autorizações especiais, quando não houver necessidade dos documentos listados na alínea anterior;
- g) Extrato zerado de conta corrente aberta especificamente para a movimentação dos recursos do projeto, aberta em instituição financeira oficial;
- h) Declaração dos membros da Equipe Executora informando participação no projeto;
- i) Comprovante de vínculo do Proponente com a Instituição Executora e disponibilidade para dedicar, no mínimo, 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento do projeto;
- j) Declaração da Instituição Executora informando ter ciência do projeto e garantindo as contrapartidas oferecidas, quando houver;
- k) Declaração das Instituições Parceiras afirmando participação no projeto e garantindo as contrapartidas oferecidas, se houver;
- l) Quaisquer outros documentos a serem solicitados pela FAPESB, para a contratação das propostas;
- m) Para mulheres que apresentaram declaração de parentalidade, encaminhar certidão de nascimento dos(as) filhos(as).

9.3. Constituirão fator impeditivo para a contratação do projeto:

- a) A existência de alguma inadimplência do Proponente com a FAPESB;
- b) Ausência de aquiescência do Proponente quanto ao orçamento final aprovado;
- c) Ausência de algum dos documentos para a contratação, conforme subitem 9.2.

10. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

10.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Geral da FAPESB, por ocorrência, a qualquer tempo, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

11. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CONTRATADOS

11.1. A Instituição Executora e o Coordenador do projeto serão acompanhados de acordo com os mecanismos de acompanhamento de fomento a Projetos e Programas da FAPESB, o que inclui apresentação de Prestação de Contas Parcial e Final (Relatórios Técnicos e Financeiro); Participação em workshops e outros eventos – quando necessário; Participação em visitas técnicas e reuniões de trabalho – quando necessário; bem como outras atividades que se façam indispensáveis para o acompanhamento e fiscalização dos projetos. **Para a realização das ações de acompanhamento, a FAPESB contará também com o apoio dos técnicos do CONFAP.**

11.2. É obrigatório que todo Coordenador apoiado por esta Diretriz, participe de atividades promovidas pela FAPESB e/ou instituições parceiras (notadamente CONFAP), tais como: levantamento de informações, devolutiva de questionários, relatórios de acompanhamento, participação em seminários de acompanhamento e divulgação de ações relacionadas ao programa ou a novos editais.

11.3. Os relatórios técnicos parciais devem ser encaminhados à FAPESB:

- a) Com 50% do período da vigência do projeto;
- b) No caso de aditamento igual ou superior a 12 (doze) meses, haverá a necessidade de entrega do relatório técnico parcial (dos 12 meses) e outro final que deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a vigência final do Termo de Outorga Aditivo;

11.4. O relatório financeiro final deve ser encaminhado à FAPESB na ocasião da Prestação de Contas Final:

- a) A prestação de contas final (incluindo os relatórios técnico e financeiro) deverá ser entregue após 30 (trinta) dias da vigência final do projeto.

11.5. Alterações de Equipe Executora e alterações do Plano de Trabalho deverão ser solicitadas à FAPESB e implementadas somente após parecer probatório da mesma.

11.6. Os Proponentes deverão, obrigatoriamente, durante os 05 (cinco) anos após a

aprovação da Prestação de Contas Final do Termo de Outorga, prestar informações relativas aos apoios recebidos.

12. BASE LEGAL

A presente Diretriz regula-se pelos preceitos do direito público e, em especial, pelas normas e procedimentos da FAPESB e de acordo com a Lei Nº 10.973/2004 (Lei da Inovação), regulamentada pelo Decreto Nº 9.283/2018; Lei Estadual de Inovação Nº 14.315/2021; Decretos Estaduais Nº 22.327/2023 e Nº 22.378.2023; Resolução Nº 144/2013 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA e demais dispositivos legais e regulamentares vigentes e em consonância com as orientações registradas no Manual do Pesquisador Outorgado da FAPESB (<http://www.fapesb.ba.gov.br/wpcontent/uploads/2013/01/ManualPesquisadorOutorgado.pdf>).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É de responsabilidade do Proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

13.2. O Proponente responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no projeto apresentado, assumindo solidariamente a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no Termo de Outorga, permitindo que a FAPESB, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

13.3. Esta Diretriz é o documento oficial da FAPESB, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado nesta Diretriz.

13.4. Os casos omissos e que não estão previstos serão dirimidos pela Diretoria Geral da FAPESB.

14.5. São partes constituintes desta Diretriz, sendo considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os seus Anexos:

Anexo 1 – GLOSSÁRIO

Anexo 2 – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Anexo 3 - MODELO DE TERMO DE PARCERIA

Anexo 4 – DECLARAÇÃO DE PARENTALIDADE

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Diretriz deverão ser dirigidas exclusivamente para o e-mail: coopinter@fapesb.ba.gov.br. A FAPESB, a seu critério, poderá divulgar a



European Research Council
Established by the European Commission



CONFAP
Conselho Nacional das Fundações
Estaduais de Amparo à Pesquisa

pergunta e a resposta.

Salvador, xx de setembro de 2024.

Handerson Jorge Dourado Leite
Diretor Geral da FAPESB

ANEXO 1 – GLOSSÁRIO

Contrapartida: corresponde a recursos financeiros ou não-financeiros (infraestrutura, bens, serviços, recursos humanos etc., desde que economicamente mensuráveis), aportados ao projeto exclusivamente pela instituição Proponente, parceira(s) e beneficiária.

Despesas Correntes (de custeio): contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, material de consumo, alimentação, transporte e deslocamento, hospedagem, passagens (itens de consumo imediato ou de pouca durabilidade).

Inovação tecnológica: Compreende a introdução no mercado de produtos (bens ou serviços) ou processos tecnologicamente novos (inovações radicais) e melhorias significativas que tenham sido implementadas em produtos e processos existentes (inovações incrementais). Considera-se uma inovação tecnológica de produto ou processo aquela que tenha sido implementada e introduzida no mercado (inovação de produto) ou utilizada no processo de produção (inovação de processo). Para fins deste Diretriz, é considerada, também, como sendo inovação tecnológica, a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente social, por meio de produtos (bens e serviços) ou processos.

Proponente/Coordenador(a) do Projeto de Inovação: pessoa física, vinculada à instituição pública ou particular sem fins lucrativos e que será o responsável direto pela gestão técnica e financeira, dos recursos, da proposta de inovação, pela elaboração de relatórios técnicos parciais e finais e prestação de contas parcial e final.

Termo de Outorga: instrumento jurídico utilizado para firmar direitos, deveres e responsabilidade entre dois entes. É o instrumento legal empregado para firmar (contratar) o fomento à pesquisa entre a FAPESB, o(a) pesquisador(a) contratado(a) e a instituição de vínculo deste(a).

Parentalidade: é uma relação de cuidado, em que os adultos atendem às necessidades da criança de forma responsiva e afetiva, logo, o conjunto de atividades desempenhadas pelos adultos de referência da criança no seu papel de assegurar a sua sobrevivência e o seu desenvolvimento pleno.

ANEXO 2 - MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

A [inserir Nome da Instituição] declara que possui ciência sobre o escopo do projeto [inserir título do projeto] e a participação neste, apresentado conforme as **DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPESB - CHAMADA ERC IA – CONFAP 2024** a ser executado pelo(a) Proponente [inserir nome do proponente], a qual será a Instituição Executora e garante as contrapartidas oferecidas para a execução das atividades descritas no Projeto.
Em, [Cidade] - Bahia, de _____ de 202x.

(Assinatura)

Nome do Representante Legal Nº do CPF

2. DECLARAÇÃO DE NÃO NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO, SE HOUVER A/O OUTORGADO

[inserir nome do(a) Proponente], residente no endereço [inserir endereço completo], inscrita/o no CPF [inserir Nº do CPF], declara para fins de contratação do projeto intitulado [inserir título do projeto], pedido Nº xxxx/202x, submetido as **DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPESB – CHAMADA ERC IA – CONFAP 2024**, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, que não necessita de autorizações especiais, tais como, autorização de Comitê de Ética para Pesquisas em Seres Humanos ou Animais ou Outras Autorização(ões) Especial(ais) para execução do projeto acima identificado, assumindo a responsabilidade por esta declaração, sob as penas previstas na Lei.

Em, [Cidade] – Bahia, de _____ de 202x.

(Assinatura)

Nome do Coordenador

3. DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DO(A) PROPONENTE [inserir Nome da Instituição]

Declaramos que o(a) Sr(a), [inserir nome do proponente] possui vínculo [informar o tipo de vínculo] com a(o) [inserir o nome da Instituição Executora], e que dedicará xx horas ao projeto [inserir título do projeto], submetido as **DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPESB – CHAMADA ERC IA – CONFAP 2024**.

Em, [Cidade] – Bahia, de _____ de 202x.

(Assinatura)

Diretor(a) do Departamento ou Representante do RH – CPF

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE PARENTALIDADE

Eu, **[NOME DA PROPONENTE]**, inscrita no CPF sob Nº **[Nº CPF]**, RG Nº **[Nº RG]**, DECLARO para os devidos fins de concorrer as **DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPESB – CHAMADA ERC IA – CONFAP 2024**, na condição de COORDENADORA/PROponente do Projeto de Pesquisa **[Título do Projeto]**, sob as penas da lei, declaro que estive de LICENÇA MATERNIDADE ou LICENÇA ADOTANTE nos últimos 12 (doze anos), por **[INSERIR NÚMERO]** vez(es). Declaro estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto Nº 83.936, de 06 de setembro de 1979. Declaro, por fim, estar ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos/divergentes relativos às exigências estabelecidas quanto à parentalidade no período considerado me tornarão sujeita, além da penalização pelos crimes previstos em lei, à desclassificação e exclusão da proposta por mim apresentada.

Em, Cidade/Bahia, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura)

Nome do Proponente